



PARECER Nº 15/2024/COFEN/CAMTEC/CTLNENF
PROCESSO Nº 00196.005167/2024-01
ASSUNTO: Liberação Miofacial por meio da técnica de agulhamento seco

Solicitação de Parecer Técnico referente a competência do Enfermeiro na Prática de Liberação Miofascial com agulhamento a Seco. *O parecer aponta pela legalidade.*

Dr. Josias Neves Ribeiro
Coordenador Geral das Câmaras Técnicas

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação via Ofício nº 583/2024 do Coren-SC, que solicita um parecer técnico do Cofen sobre questionamento apresentado em sua ouvidoria. A questão refere-se ao Parecer Coren/SC nº 005/CT/2019 e busca esclarecer se, para a prática de liberação miofascial (LM) com agulhamento a seco (AS), o enfermeiro necessita de pós-graduação em acupuntura ou se essa prática pode ser exercida mediante curso de capacitação ou aperfeiçoamento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei do Exercício Profissional Nº 7.498/1986 e seu Decreto regulamentador Nº 94.406/1987, que explicitam as atividades dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e dos Auxiliares de Enfermagem e o desempenho de suas funções, impõe a qualificação com bases em critérios técnicos científicos.

Com base na Resolução COFEN Nº 564/2017, a Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

A literatura apresenta que a fásia é um componente do tecido mole do sistema conjuntivo que envolve o corpo humano. Ela é descrita como um tecido colagenoso fibroso que desempenha um papel crucial como sistema de transmissão de tensão em todo o corpo. O sistema completo da fásia é composto por tecido plano denso, tendões, ligamentos, camada superficial da fásia e a camada intramuscular mais interna do endomísio. Ajimsha, Al-Mudahka e Al-Madzhar (2015)

A síndrome da dor miofascial é abordada por Healey et al. (2017), que a descrevem como uma condição envolvendo sensibilidade, rigidez muscular e dor irradiada para outras áreas, sendo conhecida como dor referida. Os autores destacam que os pontos gatilho desempenham um papel significativo na origem da dor, e são definidos como pontos hiperirritáveis no sistema musculoesquelético, acompanhados por nódulos palpáveis em faixas tensas de músculos (Al-Najjar et al.; 2020).

O Agulhamento a seco, também conhecido como Dry Needling, é uma técnica inovadora utilizada para o

tratamento de pontos gatilho. Nesse método, uma agulha de acupuntura é inserida em um ponto gatilho miofascial com o objetivo de reduzir a dor e melhorar a amplitude de movimento. Essa aplicação resulta em vasodilatação associada ao aumento do fluxo sanguíneo local, o que reduz a concentração de substâncias que causam dor, além de inativar os nociceptores (TAVARES et al., 2020).

As agulhas são inseridas nos pontos de tensão/dor muscular, conhecidos como pontos gatilho, que são áreas de contratura dentro de um músculo tenso. A inserção das agulhas ajuda a relaxar esses músculos, melhorar a circulação sanguínea e reduzir a dor. O estímulo físico da agulha, gera um estímulo químico dentro da célula muscular, fazendo com que aconteça um relaxamento imediato da musculatura.

Diferente da acupuntura, que tem raízes na medicina tradicional chinesa e muitas vezes envolve a inserção de agulhas em pontos distantes da área dolorida, o agulhamento a seco foca na liberação miofascial e no alívio da dor muscular exatamente nos pontos gatilhos identificados como dolorosos durante o exame físico.

Benefícios do Agulhamento a Seco

Alívio da Tensão Muscular

- Redução da Tensão: o agulhamento ajuda a relaxar os músculos, aliviando a pressão e a dor.
- Melhoria da Função: alivia a tensão nos músculos temporais e masseteres e no longo prazo faz com que a musculatura retome seu trabalho normal, sem sobrecarga.

Redução da Dor

- Alívio Imediato: muitos pacientes relatam alívio da dor imediatamente na primeira sessão.
- Eficácia a Longo Prazo: o tratamento regular pode proporcionar benefícios duradouros, reduzindo a frequência e a intensidade dos sintomas.

III. CONCLUSÃO

Ante os estudos científicos expostos, entende-se que a Acupuntura é uma prática da Medicina Tradicional Chinesa que envolve a inserção de agulhas em pontos específicos do corpo com objetivo de equilibrar o fluxo de energia vital, conhecida como “Qi”, para tanto exige um estudo aprofundado dos canais de energia através de Pós-graduação com carga horária de no mínimo 1.200 horas.

Enquanto o Agulhamento a Seco é uma técnica utilizada para aliviar a dor muscular por meio da inserção de agulhas em pontos gatilho miofasciais sensíveis ao longo dos músculos, para tanto é importante que o profissional Enfermeiro esteja habilitado para a realização, entendendo a importância do domínio do conhecimento sobre anatomia, fisiologia, fisiopatologia (musculoesquelética, neurológica, circulatória, dermatológica e linfática).

Deve-se ter também o domínio sobre contraindicações e precauções da utilização da técnica, incluindo as melhores práticas recomendadas para a prevenção de infecção na utilização do uso seguro de técnica invasivas tal como o agulhamento.

Destacamos, que no âmbito da Equipe de Enfermagem a prática do Agulhamento a Seco é privativa do Enfermeiro, devidamente capacitado, podendo ser auxiliado pelo profissional de nível médio de Enfermagem.

Cabe ressaltar que todos os procedimentos deverão ser realizados no âmbito da consulta de enfermagem, obedecendo ao processo de enfermagem e que o profissional deve possuir conhecimentos e habilidades que o respaldem a prestar uma assistência segura e de qualidade, por meio de capacitação e atualizações.

Nessa toada, embasada no devido alicerce legal e científico, está CTLN não observa óbice para que o Enfermeiro devidamente capacitado utilize a prática de Agulhamento a Seco, não sendo necessário a

realização de curso de pós-graduação em acupuntura.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto - Coren-P 313.978
Coordenador da CTLN

Referências

BRASIL. Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: www.portalcofen.gov.br. Acesso em: 19 dezt. 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDE MAZUELA CANAVEZI, Membro(a) da Câmara Técnica de Legislação e Normas de Enfermagem**, em 19/12/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR - Coren-RN 153.041-ENF, Membro(a) da Câmara Técnica de Legislação e Normas de Enfermagem**, em 19/12/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JEBSON MEDEIROS DE SOUSA - Coren-AC 95.621 - ENF, Membro(a) da Câmara Técnica de Legislação e Normas de Enfermagem**, em 19/12/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDA RIBEIRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.115-ENF, Membro(a) da Câmara Técnica de Legislação e Normas de Enfermagem**, em 19/12/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO - Coren-PI 313.978- ENF, Coordenador(a) da Câmara Técnica de Legislação e Normas de Enfermagem**, em 19/12/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO - Coren-CE 56.145-ENF, Coordenador(a) da Câmara Técnica de Legislação e Normas de Enfermagem**, em 19/12/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0522108** e o código CRC **17AC0CB4**.